REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/981 DA COMISSÃO

de 7 de junho de 2017

que estabelece normas técnicas de execução no que se refere aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a consulta das demais autoridades competentes antes da concessão de uma autorização em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE ([1]), nomeadamente o artigo 84.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 84.º da Diretiva 2014/65/UE prevê a consulta das autoridades competentes antes da concessão de uma autorização em conformidade com o artigo 7.º da referida diretiva. A Diretiva 2014/65/UE prevê ainda o estabelecimento de formulários, modelos e procedimentos normalizados para essa consulta.

(2) A fim de facilitar a comunicação entre as autoridades competentes, estas devem designar um ponto de contacto especificamente para efeitos de comunicação antes da concessão de uma autorização.

(3) A fim de assegurar que as autoridades competentes possam consultar as suas congéneres antes de concederem uma autorização de forma eficiente e atempada, é necessário estabelecer os procedimentos para os pedidos de consulta, os avisos de receção e as respostas a esses mesmos pedidos de consulta.

(4) Os formulários, modelos e procedimentos normalizados devem permitir que a informação trocada ou transmitida seja mantida confidencial em conformidade com a Diretiva 2014/65/UE e que as regras previstas na legislação da União no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à respetiva transferência sejam cumpridas.

(5) Por razões de coerência e a fim de assegurar o funcionamento eficiente dos mercados financeiros, é necessário que as disposições do presente regulamento e as correspondentes disposições nacionais de transposição da Diretiva 2014/65/UE sejam aplicáveis a partir da mesma data.

(6) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) à Comissão.

(7) A ESMA não procedeu a consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, nem analisou os potenciais custos e benefícios de impor formulários e procedimentos normalizados às autoridades competentes, uma vez que tal teria sido desproporcionado em relação ao âmbito de aplicação e ao impacto das referidas normas técnicas de execução, atendendo a que apenas se dirigem às autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros e não aos participantes no mercado.

(8) A ESMA solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Pontos de contacto

1. As autoridades competentes devem designar pontos de contacto para a comunicação no quadro do presente regulamento e publicar as informações relativas aos seus pontos de contacto nos respetivos sítios *web*.

([1]) JO L 173 de 12.6.2014, p. 349.

([2]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

2. As autoridades competentes devem comunicar as informações relativas aos seus pontos de contacto à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA). A ESMA deve manter atualizada uma lista dos pontos de contacto para utilização pelas autoridades competentes e publicar essa lista no seu sítio *web*.

Artigo 2.º

Pedido de consulta

1. A autoridade competente requerente deve apresentar o pedido de consulta em papel, ou por via eletrónica, ao ponto de contacto da autoridade competente a consultar.

2. A autoridade competente requerente deve apresentar o seu pedido de consulta mediante o preenchimento do formulário que consta do anexo I. A autoridade competente requerente pode juntar ao pedido de consulta qualquer documento ou material de apoio considerado necessário para apoiar o pedido.

Artigo 3.º

Aviso de receção

A autoridade competente que recebe o pedido deve enviar um aviso de receção através do preenchimento do formulário que consta do anexo II, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de consulta, dirigido ao ponto de contacto da autoridade competente requerente.

Artigo 4.º

Resposta a um pedido de consulta

1. A autoridade competente que recebe o pedido deve responder a um pedido de consulta em papel ou por via eletrónica. A resposta deve ser dirigida ao ponto de contacto da autoridade competente requerente, salvo indicação em contrário dessa autoridade.

2. A autoridade competente que recebe o pedido deve elucidar a autoridade competente requerente sobre qualquer esclarecimento que esta peça em relação às informações solicitadas.

3. A autoridade competente que recebe o pedido deve enviar à autoridade competente requerente através do preenchimento do formulário que consta do anexo III, logo que possível e no prazo de 60 dias úteis a contar da receção do pedido de consulta, as seguintes informações:

a) As informações solicitadas no pedido de consulta e as eventuais observações ou reservas em relação à concessão da autorização;

b) Quaisquer outras informações essenciais suscetíveis de influenciar a concessão da autorização.

4. Se a autoridade competente que recebe o pedido considerar provável que não irá poder cumprir o prazo estabelecido no n.º 3, deve informar imediatamente desse facto a autoridade competente requerente, indicando os motivos do atraso e a data provável de resposta. Deve também prestar periodicamente informações sobre os progressos realizados na preparação da sua resposta.

5. Se a autoridade competente que recebe o pedido não puder cumprir o prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo, deve apresentar as informações de modo a garantir que as eventuais medidas necessárias possam ser rapidamente aplicadas, respeitando o prazo previsto no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 2014/65/UE.

Artigo 5.º

Procedimentos de consulta

1. As autoridades competentes devem comunicar em relação ao pedido de consulta e à respetiva resposta utilizando o meio mais célere de entre os previstos no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 4.º, n.º 1, tendo na devida conta as considerações de confidencialidade, os prazos de resposta, os volume dos documentos a transmitir e a facilidade de acesso às informações por parte da autoridade competente requerente. Em especial, a autoridade competente requerente deve responder prontamente a todos os pedidos de esclarecimento apresentados pela autoridade competente que recebe o pedido.

2. Se as informações solicitadas forem ou puderem ser detidas por uma autoridade competente de um Estado-Membro que não seja a autoridade competente do Estado-Membro que recebe o pedido, a autoridade competente que recebe o pedido deve recolher as informações rapidamente junto da outra autoridade competente e transmiti-las à autoridade competente requerente em conformidade com o artigo 4.º.

3. As autoridades competentes devem cooperar para resolver quaisquer dificuldades que possam surgir na execução de um pedido.

4. Sempre que, durante o procedimento para a concessão ou recusa de uma autorização, surjam novas informações ou se constate a necessidade de mais informações, as autoridades competentes devem cooperar a fim de assegurar o intercâmbio de todas as informações relevantes. Para este fim, devem ser utilizados os formulários que constam dos anexos I e II.

5. Em derrogação ao artigo 2.º, n.º 1, e ao artigo 4.º, n.º 1, quando a autoridade competente requerente apresentar um pedido de consulta durante o período dos últimos 30 dias úteis antes do final da apreciação do pedido de autorização, pode apresentar esse pedido oralmente, desde que o confirme posteriormente por escrito, salvo indicação em contrário da autoridade competente que recebe o pedido.

Artigo 6.º

Utilização das informações

1. Se as informações prestadas pela autoridade competente que recebe o pedido forem reproduzidas na resposta da autoridade competente requerente ao pedido de autorização, a autoridade competente requerente deve informar a autoridade competente que recebe o pedido antes de transmitir essas informações ao requerente.

2. No caso de um pedido de divulgação de informações que a autoridade competente tenha recebido de outra autoridade competente, a autoridade competente que recebe o pedido deve notificar a outra autoridade competente antes de divulgar essas informações e aplicar as isenções jurídicas ou regras de proteção da confidencialidade aplicáveis.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 3 de janeiro de 2018.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de junho de 2017.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO I

Formulário para um pedido de consulta

Pedido de consulta ao abrigo do artigo 84.º da Diretiva 2014/65/UE

Número de referência:

Data:

Informações gerais

REMETENTE:

Estado-Membro:

Autoridade competente requerente:

Endereço:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

DESTINATÁRIO:

Estado-Membro:

Autoridade competente a quem é apresentado o pedido:

Endereço:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

Ex.mo/a Senhor/a [*inserir o nome*],

Em conformidade com o artigo 84.º da Diretiva 2014/65/UE, junto envio um pedido de consulta em relação às matérias a seguir descritas em mais pormenor.

Queira notar que, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 2014/65/UE, o prazo de resposta ao pedido de autorização decorre até [*inserir data*]. Fornecer as informações solicitadas e quaisquer outras informações essenciais no prazo de 60 dias úteis a contar da receção do presente pedido ou, se tal não for possível, uma indicação sobre quando poderá estar em condições de fornecer as informações solicitadas, tendo em conta o prazo para a resposta ao pedido de autorização.

Informações sobre o procedimento de autorização

Objeto

.....

.....

.....

.....

[*apresentar aqui as informações ou uma referência aos anexos que as contêm*]

Informações sobre o procedimento de autorização

.....

.....

.....

[*apresentar aqui as informações ou uma referência aos anexos que as contêm*]

Informações sobre quaisquer outras autoridades competentes envolvidas

.....

.....

.....

.....

[*apresentar aqui as informações ou uma referência aos anexos que as contêm*]

Na sequência de

.....

.....

.....

.....

[*se for caso disso, apresentar informações sobre o pedido anterior, que permitam a respetiva identificação*]

Informações solicitadas [*se for o caso*]:

.....

.....

.....

[*inserir uma descrição pormenorizada das informações específicas solicitadas, incluindo qualquer documento relevante solicitado, indicando as razões pelas quais as referidas informações são necessárias para a análise do pedido de autorização*]

Informações adicionais fornecidas pela autoridade competente requerente.

.....

.....

.....

.....

[*Fornecer informações sobre se a autoridade competente requerente esteve ou prevê vir a estar em contacto com qualquer outra autoridade ou organismo responsável pela aplicação da lei do Estado-Membro da autoridade competente que recebe o pedido em relação com o objeto do mesmo ou com qualquer outra autoridade competente que, de acordo com a autoridade competente requerente, tem um interesse ativo no objeto do pedido*]

Confidencialidade

.....

.....

.....

[*Inserir quaisquer alertas de confidencialidade ou restrições aplicáveis em relação às utilizações permitidas das informações (em conformidade com o direito da União)*].

Com os melhores cumprimentos,

[assinatura]

ANEXO II

Formulário de aviso de receção de um pedido de consulta

Aviso de receção de um pedido de consulta ao abrigo do artigo 84.o da Diretiva 2014/65/UE

Número de referência:

Data:

REMETENTE:

Estado-Membro:

Autoridade competente que recebe o pedido:

Endereço:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

DESTINATÁRIO:

Estado-Membro:

Autoridade competente requerente:

Endereço:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

Ex.mo/a Senhor/a [*inserir o nome*],

Acusamos a receção do seu pedido de consulta, efetuado em conformidade com o artigo 84.o da Diretiva 2014/65/UE, em [*inserir data*].

Data prevista da resposta:

Com os melhores cumprimentos,

[assinatura]

ANEXO III

Formulário para resposta a um pedido de consulta

Resposta a um pedido de consulta ao abrigo do artigo 84.o da Diretiva 2014/65/UE

Número de referência:

Data:

REMETENTE:

Estado-Membro:

Autoridade competente que recebe o pedido:

Endereço oficial:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

DESTINATÁRIO:

Estado-Membro:

Autoridade competente requerente:

Endereço:

(Dados de contacto do ponto de contacto)

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

Ex.mo/a Senhor/a [*inserir o nome*],

Em conformidade com o artigo 84.° da Diretiva 2014/65/UE, analisámos o seu pedido de consulta de [*dd.mm.aaaa*], com a referência [*inserir número de referência*].

Quando relevante, exponha qualquer esclarecimento de que possa necessitar em relação às informações solicitadas ou a qualquer outro aspeto do procedimento de autorização em causa:

.....

.....

.....

.....

Se as informações solicitadas tiverem sido recolhidas, apresente aqui essas informações, forneça uma explicação da forma como serão prestadas ou faça referência aos anexos relevantes que incluem as informações solicitadas:

.....

.....

.....

.....

Caso existam outras informações relevantes ou essenciais, apresente aqui essas informações, forneça uma explicação da forma como serão prestadas ou faça referência aos anexos relevantes que incluem essas informações:

.....

.....

.....

[*Forneça quaisquer outras informações essenciais suscetíveis de influenciar a concessão da autorização*]

.....

.....

.....

Confidencialidade

.....

.....

.....

[*Inserir quaisquer alertas de confidencialidade ou restrições aplicáveis em relação às utilizações permitidas das informações (em conformidade com o direito da União)*].

Com os melhores cumprimentos,

[*assinatura*]